

LEI N. 481 DE 1.º DE MAIO DE 1854

(LEI N. 23 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam alteradas as divisas entre a freguezia da Sé, S. Bernardo, e Santo Amaro do modo seguinte :

Art. 2.º Pelo lado da Sé partindo do Ypiranga de cima pela estrada que vae pelo curral pequeno, até encontrar a que vem do Santo Amaro para S. Bernardo, e pelo lado desta freguezia seguindo pela referida estrada até o ribeirão do curral grande, e d'ahi a rumo direito até o morro do Gonçalinho na estrada que vae para o Alvarenga, e seguindo esta até o barranco do rio grande Jurubatuba.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo ao primeiro dia do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando as divisas entre a freguezia da Sé, S. Bernardo, Santo Amaro, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo ao primeiro de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

O Secretario do Governo

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º d Leis a fl. 21 v. em o 1.º de Maio de 1854.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

L. de 1854

8

